



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE n° 02/2022 .IN.FME

OBJETO: FORMAÇÃO EM SALAS DE RECURSOS  
MULTIFUNCIONAIS - ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO – AEE

PROCESSO N° 065/2022





*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER/PMDB**

**MEMORANDO INTERNO/2022**

**DEST.: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Capacitação de profissionais na área da educação especial com perspectivas de educação inclusiva no serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Senhor Secretário,**

Considerando a proposta apresentada, acompanhada da regularidade fiscal pela empresa STEFANY FERNANDES DAMASCENO inscrita no CNPJ Nº 28.335.828/0001-10, em que a mesma despertou interesse da Secretaria Municipal de Educação, que vinha buscando maneiras de capacitar os capacitar profissionais na área da educação especial com perspectivas de educação inclusiva em Atendimento Educacional Especializado - AEE.

O município já possui sala multifuncional composta por recursos e alguns profissionais capacitados, porém existe a carência de formação de mais pessoas para auxiliar na área da educação especial com perspectivas de educação inclusiva no serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Diante do exposto torna-se necessário a capacitação de profissionais para melhor atender os alunos especiais do município, proporcionando uma educação especializada e inclusiva, melhorando assim o desenvolvimento destes alunos.

Duque Bacelar - MA, 23 de março de 2022

Respeitosamente,

*Maria do Perpétuo Socorro B. Oliveira*  
Secretário Adjunto de Educação



CNPJ 28.335.828/0001-10

**À Secretaria Municipal de Educação do Município de Duque  
Bacelar - MA segue:**

**PROPOSTA DE FORMAÇÃO EM SALAS DE RECURSOS  
MULTIFUNCIONAIS - ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO – AEE**

**120 HORAS**

**CAXIAS – MA , 22 DE MARÇO DE 2022**



## IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

### 1 TÍTULO DA PROPOSTA:

Curso de Formação em Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs -  
Atendimento Educacional Especializado - AEE

### 2 ACEITANTE

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Secretário - Jales Moura de Freitas Carvalho

### 3 NATUREZA DO PROPOSTA:

Curso de Formação

### 4 MODALIDADE:

Semipresencial

### 5 AMBIENTE ORGANIZACIONAL:

Instituto Sentidos

### 6 AMBIENTE ESTRUTURAL AULAS PRESENCIAIS:

Escola Municipal Miguel Duarte Castelo Branco - Duque Bacelar – MA

### 7 NÚMERO DE TURMAS:

1 turma

### 8 NÚMERO DE VAGAS:

65 vagas

## 9 CARGA HORÁRIA:

120 horas

## 10 COORDENAÇÃO DO PROJETO:

Nome: Maria de Fátima de Sousa
Lotação: Coordenação de projeto
Telefone: 099 98203-8776
E-mail: institutosentidos@gmail.com

## 12 FORMADORES

### **Maria de Fátima de Sousa**

Possui graduação em Pedagogia, Licenciatura Plena pela Universidade Tiradentes (2012). Atualmente é coordenadora pedagógica da assessoria multiprofissional da Prefeitura Municipal de Caxias - MA ( Janeiro 2017 à atualidade) . Orientadora Pedagógica I da Secretaria Municipal de Educação Pres. Dutra- MA na Escola Municipal Jaime Ferreira de Araújo (Setembro 2019 à atualidade). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Especial, Sociologia, Filosofia, Gestão Educacional e Mestranda em Ciência da Educação com linha de pesquisa na Educação Especial pela Absolute Christian Unibersity.

Link do Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/4513790910672462>

### **Luzenir Ximenes dos Reis**

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão (2003). Especialização em Coordenação Pedagógica e Avaliação da Educação Básica, Atua na Equipe de Coordenação Pedagógica do Programa Mais Alfabetização. É professora substituta no curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA; Atuou na UEM José Belmiro de Paiva de 2005 - 2006, como professora do ensino Fundamental de 1º ao 5º ano; e 2007 a 2017, como Coordenadora Pedagógica da mesma escola.

Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/2143943470267277>

### **Simone Neves Queiroz de Freitas**

Especialista em Gestão e Supervisão Escolar - INTA. Especialista em Educação Especial Inclusão e Libras - ATHENAS DOM BOSCO. Especialista em Neuro psicopedagogia Clínica e Institucional - FAEPI (Cursando) Graduada em Pedagogia- Universidade Estadual do Maranhão - UEMA . Graduada em Letras Libras - Universidade Federal do Piauí - UFPI. Atualmente é Interprete de LIBRAS e Professora do AEE (Atendimento Educacional Especializado) - Prefeitura Municipal de Caxias - MA. Professora de LIBRAS - Instituto Sentidos. Presencial e Remotamente Professora de LIBRAS - Universidade IESF Professora - Universidade DOM BOSCO. Professora - Faculdade de Educação do Piauí - FAEPI Palestrante em eventos relacionados a Educação e Formação de Professores, Educação Especial e temas afins.

Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/3131453343712985>



## JUSTIFICATIVA

O Atendimento Educacional Especializado vem de encontro a uma nova sociedade contemporânea que em construção e transformação necessita cada vez mais de profissionais especializados, diante desta necessidade e das pesquisas científicas e o avanço da comunicação que estão ligados diretamente com a família, instituições escolares e profissionais de maneira em geral, este curso vislumbra um profissional dinâmico, diferente dentro do contexto escolar.

Prova-se que ao longo do processo educativo, a graduação para trabalho na educação básica não dá conta das diferenças encontradas em sala de aula, as licenciaturas necessitam hoje e com urgência de complementos e especializações, para que possamos ao longo tempo dialogar com nossos conteúdos e metodologias inovando sempre os recursos pedagógicos, administrando o complexo mundo, que é, o cérebro humano.

Em 2008, o Ministério da Educação lança a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). Neste documento, além de um diagnóstico da Educação Especial no Brasil à época, são traçadas as principais diretrizes para o atendimento educacional especializado dentro de uma educação especial entendida como modalidade de educação que perpassa todos os níveis de educação, orientando e disponibilizando serviços e recursos para o aluno com deficiência incluído no ensino comum.

A política destaca um movimento mundial pela inclusão, [...] “uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação” (BRASIL, 2008, p.4). Por seu caráter minucioso de diretrizes para a Educação Especial na perspectiva da Inclusão, necessária à época, essa Política acaba sendo considerada por muitos estudiosos como um marco que consolida o movimento histórico brasileiro em prol da inclusão.

Ademais, o decreto 7.611/2011 conceitua o AEE da seguinte forma: “fica compreendido como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente”, prestado das seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011).

Desta forma o AEE não pode ser confundido com atividades de reforço ou atividades de mera repetição de conteúdos desenvolvidos em sala de aula, mas deve constituir espaço de produção de conhecimentos. Com a reorganização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva o AEE serve de apoio tanto no âmbito complementar ou mesmo suplementar.

A escola e todo o corpo docente necessita ter clareza a quem se destina o AEE e seus objetivos. Por isso, o art. 3º do decreto já mencionado acima esclarece seus objetivos:



I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011).

Percebe-se no excerto acima que o trabalho do AEE a ser desenvolvido nas SRM não é um trabalho solitário e independente da sala comum. O AEE, por sua vez, deve proporcionar meios para que o aluno se desenvolva na sala comum, e portanto, o decreto é claro quando se fala em transversalidade das ações da educação especial no ensino regular, ou seja, supera a visão do passado onde educação especial ocorria de forma paralela ao ensino regular e desarticulada dela.

Por sua vez, o documento que orienta a Política Nacional de EE na perspectiva da educação inclusiva explicita a caracterização do AEE e sua função em relação ao processo de escolarização do alunado da EE da seguinte maneira:

O Atendimento Educacional Especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008).

No excerto acima percebe-se a responsabilidade de contribuição do AEE para inclusão do aluno na sala comum, ou seja, as atividades desenvolvidas na sala comum não serão as mesmas das SRM. Nesse sentido, cada um tem seus objetivos e metas definidas. Chama-se atenção às necessidades específicas de cada aluno, pois, a necessidade do aluno com deficiência visual se diferencia do aluno com surdez.

Nesse sentido, portanto, destaca-se o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) que consiste num registro a ser elaborado pelo professor do AEE com objetivo de eliminação de barreiras. Deste modo, tem-se um diagnóstico das necessidades educacionais especiais do aluno, suas especificidades de atendimento (FERREIRA, RAHME, NEVES, 2019).

Para fins de conclusão sobre o AEE e onde ele deve ser realizado destaca-se as Diretrizes Operacionais para o AEE onde consta no artigo 5º:

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, 2009).

Pondera-se que o AEE deve ocorrer nas SRM como já destacado e o aluno deve estar matriculado na sala comum, ou seja, condição imprescindível para que o aluno tenha acesso a SRM. Como explicitado acima, no turno inverso e na própria escola ou até mesmo em uma próxima. O atendimento do AEE é flexível tendo em vista que ele pode ocorrer em outros espaços que não seja a escola. Conforme o que é expresso acima prevê que o AEE ocorra em Centros de Atendimentos. Há ainda a possibilidade de o AEE ocorrer em ambiente hospitalar.



As SRM também estão inseridas no paradigma da educação inclusiva e são resultantes do programa do governo federal intitulado Programa de Implantação das SRM. O referido programa foi criado pela Portaria do MEC, nº 13, de 2007, e foi desenvolvido com o objetivo geral de apoiar a organização e oferta do AEE na rede regular de ensino para o público da EE.

As salas de recursos multifuncionais, segundo a PNEEPEI (2008), devem estar localizadas dentro das escolas públicas como um serviço suplementar ou complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula. São constituídas de materiais didáticos, recursos pedagógicos, mobiliários e equipamentos específicos para o funcionamento do AEE:

[...] o atendimento especializado deve estar disponível em todos os níveis de ensino, de preferência na rede regular, desde a educação infantil até a universidade. A escola comum é o ambiente mais adequado para garantir o relacionamento entre os alunos com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, bem como a quebra de qualquer ação discriminatória e todo tipo de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor e afetivo dos alunos em geral (MANTOAN, 2006, p. 27).

Neste viés, diante das diversas necessidades educacionais especiais, há implicações para a formação docente na área da educação especial e, sobretudo, importante discutir as atribuições e formação desse docente. Ademais, tomam-se como ponto de partida os dispositivos legais, a saber: o decreto 7.611/2011, Resolução nº 4, de 2009 e, mormente, as discussões que alguns autores travam em torno dessa questão.

## **A FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE AEE**

Como abordado o conceito do AEE e da SRM conforme os dispositivos legais que o orientam. Para continuidade, aborda-se a formação e atribuições dos professores no AEE.

Já foi exposto que as atividades do AEE se diferenciam da sala de aula no ensino comum, visto que são de complementação ou suplementação, porém, esse serviço deve se articular com a sala comum. Portanto, as atribuições do professor do AEE diferem do professor da sala comum. No que concerne às atribuições do professor de AEE, as Diretrizes operacionais para o AEE na educação básica, descreve no art. 13º que a esse profissional:

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade, de estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum no ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizado pelo aluno; Ensinar e usar tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos serviços pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2009).

Verifica-se no excerto acima uma gama de atribuições de professor no AEE que vai desde elaborar os recursos pedagógicos, além de verificar sua funcionalidade até manter contato com a família para fins de orientação. Nesse sentido, conforme Rossetto (2015), o professor de AEE possui muitas atribuições que compreendem várias atividades organizativas e articuladoras dentro do espaço escolar e, possivelmente, fora dele.



Nesse sentido, corrobora-se com Bruno; Nozu (2013) que ao fazer uma análise sobre as atribuições do professor, compreende que a multifuncionalidade é expressa também nas ações desse profissional e sugere a conceituação de “professor multifuncional” e crítica ainda que a escolarização dos estudantes da educação especial, no que diz respeito a proposta do AEE nas SRM, está mais associada a socialização, no sentido da presença física, frequência e convivência, do que ao processo de apropriação do conhecimento escolar. No que se refere ao termo multifuncional eles explicam:

Multifuncional porque pode favorecer ou instituir uma pluralidade de ações que variam desde o atendimento direto ao aluno, ou a grupos de alunos, até uma ação em rede. Refiro-me ao acompanhamento de processos que ocorrem nas salas de aula comum, na organização de espaços transversais às turmas, em projetos específicos, na assessoria a colegas docentes, em contatos com familiares ou outros profissionais que têm trabalhado com os alunos. Para fazermos essa leitura da dimensão multifuncional, devemos deslocar nosso olhar da sala de recursos como um espaço físico e vislumbrá-lo como um espaço institucional necessariamente respaldado em um profissional que o representa: o educador especializado (BRUNO; NOZU, 2013, p. 1235).

Os autores reconhecem o caráter institucional da SRM e que ela é responsável por desenvolver o AEE e por ter a responsabilidade de desenvolver o aluno para frequentar a sala comum, porém, menciona a gama de atribuições do professor e o caracteriza como multifuncional como foi explicado no excerto acima, pois, seu trabalho excede ao espaço das SRM e se abrange a sala comum e além disso, aos familiares de alunos quando as Diretrizes Operacionais para o AEE menciona: “orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizado pelo aluno” (BRASIL, 2009).



Em consonância com os preceitos outros profissionais da área tais como: gestores (dirigentes da educação, educação especial e diretores das escolas envolvidas), coordenadores pedagógicos, entre outros, no que diz respeito ao processo de elaboração e implantação do AEE, todos têm as mesmas responsabilidades.

Diante das atribuições dos docentes que vai desde o trabalho direto com o aluno até a articulação com a família e os setores externos à escola que possam apoiar o desenvolvimento do aluno, a formação desse profissional precisa dar subsídios às atividades que exigem conhecimento específico. Assim, Rosseto (2015), ressalta a formação que os docentes devem ter conforme o documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva informa:

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base de sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a atuação no atendimento educacional especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos da educação especial (BRASIL, 2008, p. 17-18).

Percebe-se que o documento não é claro quanto a formação inicial e se essa deve ser distinta, subtende-se, desta forma, que a formação específica ocorre na prática, mas não há uma especificação precisa sobre qual curso contempla as habilidades que o professor de AEE deve ter para subsidiar seu trabalho. Nessa perspectiva a autora Cabral (2016), destaca que houve um movimento político no sentido de centralizar as atividades dos especialistas em educação especial no AEE, ou seja, o professor especialista em educação especial passou a ser denominado de professor de AEE.

No que diz respeito a Resolução nº 4 de 2009 estabelece que “para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial (BRASIL, p. 3). Rossetto (2015), destaca uma circunstância importante, pois, não há uma capacitação prévia para a formação do trabalho pedagógico para a SRM são os professores que já atuavam na educação especial que adentraram nessa atividade com novas atribuições, cuja formação efetiva-se por meio da continuada.

Atualmente, o professor para o AEE não tem previsão de formação inicial específica e sua formação consistem nos cursos de formação continuada e especialização em AEE, ou seja, há uma restrição da preparação desse profissional, com vista a exclusividade da formação em serviço. Mesmo aquele profissional que já trabalhava na educação especial com a formação exigida, agora, para trabalhar no AEE, precisa aderir a formação em AEE. Portanto, há ênfase na formação continuada para a disseminação dos novos princípios da educação especial e para a efetivação da educação inclusiva.

## **OBJETIVO GERAL**

O curso de formação tem como objetivo geral capacitar profissionais na área da educação especial com perspectivas de educação inclusiva no serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para que desenvolvam as teorias e as práticas do conhecimento no cotidiano, em salas de recursos multifuncionais ou em sala comum.

## **ESTRUTURA CURRICULAR**

**MÓDULO 01 – Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – Qualidade e Equidade - 40 HORAS**



- Conceitos: inclusão, diferença, acessibilidade, desenho universal, terminologia adequada à inclusão;
- Contextualização histórica da deficiência e da Educação Especial e Inclusiva;
- Os diferentes movimentos: segregação, integração e Inclusão;
- Conceitos e princípios básicos (terminologias);
- Identidade e estigma;
- Princípios e fundamentos da inclusão escolar;
- Documentos internacionais;
- Leis, Decretos e Diretrizes;
- Políticas públicas de inclusão.

#### **MÓDULO 02 – Inclusão Escolar: Como Fazer? – 40 HORAS**

- Recriar o modelo educativo
- Reorganizar as escolas: aspectos pedagógicos e administrativos
- Ensinar a turma toda: sem exceções e exclusões
- E a atuação do professor?
- Preparar-se para ser um professor inclusivo?

#### **MÓDULO 03 – SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL E O PROFISSIONAL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 40 HORAS**

- Concepção de Sala de Recurso Multifuncionais na oferta do AEE
- Objetivos

- Organização do AEE no PPP
- Dimensão Pedagógica do AEE
- Organização da SRM
- Público de Interesse
- Ingresso do Estudante nas Salas de Recursos Multifuncionais
- Perfil do Professor da SRM
- Plano de Desenvolvimento Individual – PDI
- Caracterização do Estudante, a Operacionalização do AEE, o Papel dos Profissionais envolvidos e a Interface do AEE com Sala Comum
- Deficiência Intelectual
- TEA
- Deficiência Visual
- Surdez ou Deficiência Auditiva
- Surdocegueira
- Deficiência Física
- Altas Habilidades e Superdotação
- Estratégias de Desenvolvimento do AEE
- Procedimentos para Gestão dos Processos de Aprendizagem, Avaliação e Acompanhamento.
- Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais Pedagógicos de Acessibilidade

- Avaliação e Acompanhamento Sistemático do Programa Sala de Recursos Multifuncionais

**VALOR DA PROPOSTA**

ITENS DE DESPESA	Quant	Valor Unit (R\$)	Total
<b>PROFESSORES</b>	3	R\$4.520,00	<b>R\$13.560,00</b>
<b>RECURSOS</b>			<b>R\$1.000,00</b>
<b>DESLOCAMENTO</b>	6	R\$575,00	<b>R\$3.450,00</b>
<b>SUORTE PLATAFORMA</b>	3	R\$606,00	<b>R\$1.818,00</b>
<b>COORDENAÇÃO</b>	3	R\$880,00	<b>R\$2.640,00</b>
<b>MARGEM EMPRESA</b>		15%	<b>R\$3.370,20</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>			<b>R\$25.838,20</b>



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução CNE/CEB n.04, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, modalidade Educação Especial.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 05 de fev de 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a educação especial, atendimento educacional especializado e dá outras providências. Presidência da República, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2011/7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2011/7611.htm). Acesso em: 05 de mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Manual de Orientação: Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. MEC. SEESP. 2010. Disponível em: <[http://www.oneesp.ufscar.br/orientacoes\\_srm\\_2010.pdf](http://www.oneesp.ufscar.br/orientacoes_srm_2010.pdf)>. Acesso em: 02 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

BRUNO, Marilda Moraes Garcia; NOZU, Washington Cesar Shoití. Política e gestão do atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais de Paranaíba/MS: uma análise das práticas discursivas e não discursivas. 2013. 203 f.

FERREIRA, Carla Mercês da Rocha Jatobá; RAHME, Mônica Maria Farid; NEVES, Libéria Rodrigues. Política de educação especial e os desafios de uma perspectiva inclusiva. Educação e realidade, Porto Alegre. V. 44, nº 01 ano: 2019.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. Inclusão escolar. São Paulo: Moderna, 2006.

ROSETTO, Elisabeth. Formação do professor do Atendimento Educacional Especializado: A educação especial em questão. Revista Educação Especial, v. 28, nº51, p. 103-116. Jan/abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial>.

**Prof. Aristóteles Meneses Lima**  
**Diretor - Instituto Sentidos**

**Aristóteles Meneses Lima**  
**Diretor Geral**  
**Instituto Sentidos**  
CNPJ nº 08.828/0001-10



## ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL

STEFANY FERNANDES DAMASCENO

CNPJ: 28.335.828/0001-10 NIRE 21102171413

Pelo presente instrumento particular de alteração, STEFANY FERNANDES DAMASCENO, brasileira, casada, empresária, natural de Imperatriz - MA, nascida em 20/09/1986, empresária, portador do CPF 021.9140.063-43 e Cédula de Identidade nº 030628852006-8 SSPP-MA, residente e domiciliado na Rua Pica Pau, N° 06, Qd I Bairro Sabia, CEP: 65603-750, Caxias - estado do Maranhão, titular da EMPRESA INDIVIDUAL STEFANY FERNANDES DAMASCENO, com sede na Rua Primeiro de Agosto, nº 595, Salas 05 a 07 Centro, Caxias, Maranhão, CEP: 65.606-070, com requerimento de empresário registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob NIRE 21102171413, inscrita no CNPJ sob nº. 28.335.828/0001-10, **neste ato representada pelo Procurador SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO**, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, CONTADOR, natural da cidade de Maceió - AL, data de nascimento 06/04/1975, portador do CRC nº AL-005330/O-0 T-MA, expedida por CRC/MA e CPF: nº 044.464.504-76, residente e domiciliado na cidade de Caxias - MA, na Avenida Santos Dumont, nº 477, SERIEMA, CEP: 65602-310.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem, em comum acordo, alterar o endereço desta Empresa Individual que passará a exercer suas atividades no seguinte endereço: Rua da Pedreira, nº 380, Sala 1 e 2 Centro, Caxias, Maranhão, CEP: 65600-120.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Objeto social passará a ser: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 7311-4/00 - Agências de publicidade, 7319-0/03 - Marketing direto, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A titular STEFANY FERNANDES DAMASCENO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





#### **CLÁUSULA QUARTA**

A titular STEFANY FERNANDES DAMASCENO, declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**O titular resolve consolidar as cláusulas presentes neste contrato e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:**

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

A Empresa Individual gira sob o nome empresarial, STEFANY FERNANDES DAMASCENO, com sede na Rua da Pedreira, nº 380, Sala 1 e 2, Centro, Caxias, Maranhão, CEP: 65600-120.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

A empresa tem como objeto social o 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 7311-4/00 - Agências de publicidade, 7319-0/03 - Marketing direto, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

#### **CLAUSULA QUARTA**

O Titular STEFANY FERNANDES DAMASCENO declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade Empresa Individual.

#### **CLAUSULA QUINTA**

O início das Atividades se deu a partir de 27/07/2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CLAUSULA SEXTA**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

A Administração da empresa caberá a STEFANY FERNANDES DAMASCENO, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

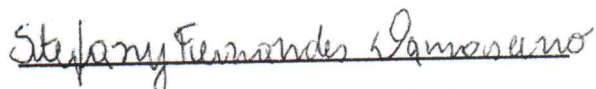
#### **CLAUSULA OITAVA**

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

**CLÁUSULA NONA** - A Empresa Individual tem por foro contratual a comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em Uma (01) via, com arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Caxias - MA, 16 de Março de 2021.



STEFANY FERNANDES DAMASCENO





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 005330, inscrito no CPF n° 04446450476, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
04446450476	005330	SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2021 15:15 SOB N° 20210195592.  
PROTOCOLO: 210195592 DE 16/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101792717. CNPJ DA SEDE: 28335828000110.  
NIRE: 21102171413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2021.  
STEFANY FERNANDES DAMASCENO

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.335.828/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/08/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>STEFANY FERNANDES DAMASCENO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO SENTIDOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R DA PEDREIRA</b>	NÚMERO <b>380</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1 E 2</b>
------------------------------------	----------------------	----------------------------------

CEP <b>65.600-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAXIAS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOSENTIDOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(99) 8806-9240/ (99) 8803-8139</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/08/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2022** às **16:14:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STEFANY FERNANDES DAMASCENO**  
**CNPJ: 28.335.828/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:13:57 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **3162.60EC.62F5.1464**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.335.828/0001-10  
**Razão Social:** STEFANY FERNANDES DAMASCENO  
**Endereço:** RUA PICA PAU / RAIZ / CAXIAS / MA / 65603-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2022 a 29/03/2022

**Certificação Número:** 2022022801150676166450

Informação obtida em 09/03/2022 14:57:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STEFANY FERNANDES DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.335.828/0001-10  
Certidão nº: 54330377/2021  
Expedição: 19/11/2021, às 14:21:38  
Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEFANY FERNANDES DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.335.828/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





FLS. Nº 29  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 027362/22

Data da

02/03/2022 16:44:00

Inscrição Estadual: 125360363

CPF/CNPJ: 28335828000110

Razão Social: STEFANY FERNANDES DAMASCENO

Endereço: RUA DA PEDREIRA, 380 SALA 1 E 2 CEP: 65600120 - CENTRO

Telefone: (99)88038139

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/06/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/03/2022 16:44:00





**PREFEITURA DE CAXIAS**  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. Nº 30  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero:** 00001086572022

**Data de expedição:** 22/03/2022 16:13:53

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **STEFANY FERNANDES DAMASCENO - ME** que possui o CNPJ **28.335.828/0001-10** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 28.335.828/0001-10

**Razão Social:** STEFANY FERNANDES DAMASCENO - ME

**Inscrição Municipal:** 3271952566

**Endereço:** RUA DA PEDREIRA - PROX A ASSEMBLEIA DE DEUS

**Bairro:** CENTRO

**Numero:** 380

**Município:** CAXIAS

**Complemento:** SALA 1 E 2

**Estado:** MA

**Regime tributário:**  
SIMPLES NACIONAL

**Data de inicio de atividade:**  
03/08/2017

**Código de validação:** EC2EC52AF6BC8432D226D9158472636F

**Data de validade da certidão:** 20/06/2022

**Finalidade:** LICITAÇÃO